



CHEQUE E DANO MORAL

Uma nova súmula do STJ – Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que a devolução indevida de cheque pelo banco sacado é suficiente para gerar dano moral passível de ressarcimento ao cliente.

A Súmula 388 do STJ baseou-se em outros precedentes ocorridos em razão de erro do banco na devolução de cheques de correntistas.

Dentre os erros que ocasionaram as ações estão o roubo de malote com a posterior inscrição do nome do cliente no SERASA; a devolução de cheques como 'sem fundos' mesmo com provisão na conta corrente do cliente deixando fornecedor sem o pagamento e cliente em situação constrangedora; a falha operacional do próprio banco no sistema de compensação induzindo o cliente a erro.

O STJ entendeu que o arbitramento do valor a título de dano moral deve ser estipulado de forma que haja a justa reparação ao cliente face ao evento danoso, evitando o enriquecimento ilícito e punindo o banco responsável.

Vide ementa da Súmula 388 do STJ, *verbis*:

"A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral."

Fonte: Súmula 388, de 26.08.2009, DJE. de 01.09.2009.

DESNECESSIDADE DE AR PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE SPC

Recente decisão da Segunda Seção do STJ – Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1083291/RS entendeu que basta a comprovação da postagem notificando o consumidor da inscrição de seu nome no cadastro, sendo desnecessário o aviso de recebimento (AR).

A decisão teve unanimidade de votos dos ministros que acompanharam a decisão da ministra relatora.

Trata-se de importante decisão para a defesa das entidades nas ações intentadas contra consumidores que entendem que a notificação do registro tem que ser feito pelas entidades com Aviso de Recebimento.

Fonte: REsp. 1083291/RS, de 09.09.2009; Relatora Ministra Nancy Andrighi.

PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RENOVAÇÃO DE CADASTRO PELOS BANCOS

O Banco Central editou a Circular 3.466 de 11.09.2009 proibindo os bancos de cobrarem a tarifa de renovação de cadastro de seus clientes. Esta norma já está em vigor.

Fonte: Circular 3.466, de 11.09.2009.

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato